

## Associação

A dez de Dezembro de 1993 no primeiro Cartório Notarial de Leiria, perante mim Notária do mesmo Cartório, Lic. Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, compareceram como outorgantes:

- a) Manuel Marques Rosa, casado, natural da freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, onde reside em Pernelhas, Rua Campo do Olival, nº 136,
- b) José da Silva Henriques, casado, natural da mencionada freguesia de Parceiros, onde reside em Pernelhas, Rua de Leiria, 961;
- c) Augusto Pereira Inácio, casado, natural da freguesia de Parceiros, onde reside no Casal do Ralha, Rua Manuel Vicente Marques.

### E DISSERAM:

“Que eles outorgantes juntamente com outras pessoas têm vindo a reunir por entenderem ser necessária a constituição de uma associação cujo objectivo seja apoio e a protecção a todas as pessoas que de algum modo possam ser amparadas nomeadamente as pessoas idosas.

E certos como estão de que interpretam não só as suas próprias vontades como também a de muitas outras pessoas, constituem, agora, a associação com o indicado fim. A associação adoptada a denominação de ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DOS PARCEIROS, é uma instituição de solidariedade social sem fins lucrativos e tem a sede em Parceiros, Leiria”.

Que a mesma associação reger-se-á pelos ESTATUTOS articulados em documento organizado nos termos do nº. 2 do artº 78º do Código do Notário, documento que eles outorgantes já leram e por isso dispensam a sua leitura.”

### Assim outorgaram

Preveni os outorgantes de que este acto não produz efeitos em relação a terceiros enquanto não for publicado no Diário da República.

FICA ARQUIVADO. O documento complementar.

EXIBIRAM: O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 04 de Outubro último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente, números 4131959, de 26/06/90, 2511259, de

12/01/89 e 4074286, de 20/09/93, este emitido pelo Centro de Identificação Civil de Leiria e os restantes pelo de Lisboa.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo, na presença simultânea de todos.

## Capitulo I

### Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

ARTIGO 1º - A associação adopta a denominação de “Associação de Bem Estar dos Parceiros”, e é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, com sede em Parceiros, Leiria.

ARTIGO 2º - A associação de Bem Estar de Parceiros tem como objecto o apoio e a protecção a todas as pessoas que de algum modo possam ser amparadas nomeadamente as pessoas idosas.

ARTIGO 3º - Para a prossecução dos seus fins, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Instalações condignas, para funcionamento de um Centro de dia de terceira idade.
- b) Instalações condignas, para residência de pessoas necessitadas, após o funcionamento integral do centro de dia.
- c) Apoio e acolhimento a pessoas incapacitadas e/ou necessitadas.
- d) Apoio domiciliário e sempre que disso haja possibilidades.
- e) Outras actividades de âmbito cultural, pedagógico e higio-sanitário.

2 – O seu âmbito de acção abrange primeiramente a freguesia de Parceiros, podendo no entanto, estar aberto a outras pessoas, sempre que disso haja possibilidades.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigos 5º - 1- Os serviços prestados pela instituição serão renumerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, ou gratuitos em casos especiais.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPITULO II Dos Associados

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7º - Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da jóia e/ou quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;

- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que os requeiram por escrito à Direcção com antecedência mínima de 15 dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas mensais tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes,
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º - 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão;

2 – São demitidos os sócios que, por actos dolorosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º - 1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direitos.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14º – Perdem a qualidade de associado:

- 1 – a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.

2 – No caso previsto da alínea b) do nº anterior considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### CAPITULO III

#### Dos Corpos Gerentes

##### Secção I

##### Disposições Gerais

ARTIGO 16º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar trinta dias após a eleição.

3 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no nº2 deste artigo, mas neste caso e para efeitos do nº 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realiza a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º - 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º - 1 – Os membros dos corpos directivos só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua Substituição.

2 – Não é permitido aos membros dos corpos directivos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho fiscal.

Artigos 21º - 1 – Os corpos directivos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos directivos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigos 22º - 1 – Os membros dos corpos directivos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos directivos ficam exonerados daquela responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigos 23º - 1 – Os membros dos corpos directivos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos directivos não poderão contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no nº anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigos 24º - 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a

assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigos 25º - 1 – Das reuniões dos corpos directivos serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

Artigos 26º - 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º- Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre o destino dos bens nos termos do art.º 48;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- j) Designar sócios honorários.

#### ARTIGO 29º

1 - Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente

- a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos directivos;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção do ano seguinte;

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do

Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez por cento das associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado podendo também sê-lo através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso publico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º 1- A Assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer numero de presentes.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º- 1- Salvo o disposto no nº seguinte, as deliberações da assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3- No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos directivos se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º- 1- Sem prejuízo no disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos directivos pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do Balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção

ARTIGO 34º - 1- A direcção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2- Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se deram vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3- No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4- Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º- Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe resignadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
- 
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal de associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
  - g) Elaborar os regulamentos e disciplina dos serviços da associação;
  - h) Criar fontes de receita e promover em todos os sentidos o incremento e progresso da associação.

ARTIGO 36º - Compete ao presidente de Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação de Direcção na primeira reunião seguinte;

ARTIGO 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

ARTIGO 39º - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, quinzenalmente.

ARTIGO 42º - 1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º - 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura de cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 47º - São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios de Estado ou de Organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 48º - 1 – No caso da extinção da associação, competirá `a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Os caso omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor

ARTIGO 50º - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos directivos, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

Augusto Pereira Inácio  
Manuel Marques Rosa  
José da Silva Henriques